CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

Os vereadores subscritores vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica deste município, na forma prevista no Regimento Interno desta Casa, apresentar a presente:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a proibição do atendimento médico-hospitalar a bonecas do tipo 'bebê reborn' em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Serra, e estabelece outras providências correlatas.

Art. 1º Fica vedado em todo o território do Município da Serra/ES o atendimento, acolhimento ou qualquer tipo de procedimento médico, clínico ou hospitalar direcionado a bonecos hiper-realistas, popularmente conhecidos como “bebês reborn”, ou a quaisquer objetos inanimados similares, nas unidades públicas e privadas de saúde.

Art. 2° A vedação prevista nesta Lei compreende, entre outras ações:

I – triagem, recepção ou registro hospitalar como paciente;

II – atendimentos ambulatoriais, emergenciais ou de rotina;
III – simulações, dramatizações ou condutas que utilizem a estrutura ou os recursos humanos da saúde pública ou privada com fins fictícios, performáticos ou não vinculados a protocolos terapêuticos reconhecidos.

Art. 3º Ficam excetuadas da proibição as atividades acadêmicas ou científicas, devidamente autorizadas pela direção da unidade e acompanhadas por profissional responsável, com finalidade pedagógica ou de treinamento técnico.

Assinado digitalmente por EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA:09685462771 Data: 20/05/2025 15:37:14

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO GOMES DIAS JUNIOR:13103011741 Data: 19/05/2025 09:23:56

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300030003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a unidade de saúde às seguintes sanções:

I – advertência formal, na primeira ocorrência;

II – multa administrativa de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de reincidência;

III – comunicação aos respectivos conselhos de classe, se constatada a participação de profissionais de saúde na conduta vedada.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar esta Lei e fiscalizar seu cumprimento, podendo editar normas complementares para garantir sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de Maio de 2025.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300030003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a integridade, a seriedade e a eficiência do sistema de saúde no Município da Serra/ES, coibindo práticas que desviam a finalidade dos serviços públicos essenciais e protegendo a qualidade dos atendimentos oferecidos à população.

Os chamados “bebês reborn” são bonecos hiper-realistas que simulam recém-nascidos e têm sido utilizados por alguns adultos em contextos de simulação de maternidade. Embora tais objetos possam ser úteis em terapias específicas, como ferramenta de apoio emocional em situações clínicas controladas e com acompanhamento psicológico, seu uso em unidades de saúde, como se fossem crianças reais, configura um desvio de finalidade dos recursos públicos e representa um risco à ordem e eficiência do sistema de saúde.

Recentemente, casos amplamente divulgados nas redes sociais mostraram pessoas levando esses bonecos a hospitais e unidades de saúde, exigindo atendimento médico. Tais situações não apenas geram constrangimento para os profissionais da saúde, mas também colocam em risco a triagem adequada de pacientes humanos, comprometendo a eficiência e a prioridade de atendimento para quem realmente necessita de cuidados médicos.

A saúde pública no município da Serra já enfrenta grandes desafios: falta de médicos, superlotação, escassez de insumos e profissionais sobrecarregados. Em meio a isso, permitir ou tolerar o uso indevido da estrutura pública por motivos pessoais e fantasiosos é, no mínimo, um ato de irresponsabilidade. Não podemos permitir que recursos escassos e um sistema já fragilizado sejam desperdiçados em demandas simuladas, que só prejudicam a população que realmente precisa de atendimento médico.

Em sua essência, o sistema público de saúde deve ser voltado para o atendimento de pessoas reais, com necessidades reais de cuidados médicos. O uso indevido dos recursos destinados à saúde pública, para atender a demandas simuladas, fere princípios fundamentais da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a finalidade social dos serviços prestados.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300030003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Além disso, esta proposta busca estabelecer uma medida preventiva e orientadora, delimitando claramente o espaço adequado para o uso terapêutico de bonecos do tipo “bebê reborn”. Não se trata de restringir o direito de qualquer pessoa ao uso desses objetos, mas sim de evitar que condutas individuais, em contextos privados, venham a prejudicar a coletividade, sobrecarregando um sistema de saúde que deve ser priorizado para situações reais e urgentes.

O Poder Público tem o dever de zelar pelos recursos públicos e garantir que sejam utilizados de maneira racional e eficiente. Em tempos de crescente demanda por serviços médicos e hospitalares, não podemos permitir que práticas irresponsáveis comprometam o bom funcionamento das unidades de saúde e desrespeitem a prioridade do atendimento à população.

O projeto de lei propõe, portanto, a proibição explícita do atendimento de “bebês reborn” em toda rede pública municipal, preservando a seriedade e a eficiência do sistema público de saúde. Essa medida é fundamental para garantir que os recursos, tanto humanos quanto materiais, sejam direcionados para as necessidades reais da população, sem desvio de finalidade.

Por fim, este projeto de lei tem como objetivo principal não só a preservação do bom funcionamento do sistema de saúde, mas também a proteção dos interesses coletivos e o uso responsável dos serviços públicos, respeitando a racionalidade e a ordem pública. A proposta é uma resposta necessária e urgente a práticas que podem gerar impactos negativos no atendimento médico de quem realmente necessita.

Conto com o apoio dos nobres vereadores e da população da Serra/ES para a aprovação desta medida, que reforça a responsabilidade institucional e a gestão eficaz dos recursos públicos de saúde.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300030003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.